



Câmara Municipal de Moura

DESPACHO Nº 6925/DGARH/2023

Jornada Contínua de Trabalho

Constitui prática do Município de Moura, nos meses de verão, adotar para os trabalhadores da carreira geral de assistente operacional, o regime de trabalho de jornada contínua, a fim de minorar os efeitos adversos para a saúde dos mesmos, em face das elevadas temperaturas que se fazem sentir.

Dando continuidade a essa prática, determino no exercício da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e que me foi delegada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, em 12 de novembro de 2021, o seguinte:

1. Os trabalhadores afetos aos Encarregados Gerais e Encarregados Operacionais, laboram no período compreendido entre 19 de junho e 18 de setembro, em regime de jornada contínua de trabalho, com início às 07H00 e termo às 13H00, com interrupção de 30 minutos no período compreendido entre as 09H00 e as 09h30.

2. O serviço de transporte é assegurado por dois grupos de motoristas/manobradores, em regime de rotatividade, respetivamente em dois períodos de prestação trabalho, sendo que um grupo irá laborar em jornada contínua com início as 07h00 e termo às 13h00, com interrupção de 30 minutos entre as 9h30 e as 10h00, e outro grupo irá laborar em horário rígido com início às 08h00 e termo às 16h00, sem prejuízo de uma hora de almoço.

3. O serviço de serralharia mecânica e de armazém é assegurado em regime de rotatividade por um trabalhador em horário normal de trabalho (08h-12h/13h-16h) e o outro em jornada contínua de trabalho, com início às 07h00 e termo às 13h00, com interrupção de 30 minutos no período compreendido entre as 09h30 e as 10h00.



Câmara Municipal de Moura

4. Os trabalhadores afetos ao serviço de armazém laboram no período compreendido entre 19 de junho e 18 de setembro em regime de rotatividade. Para esse efeito, um trabalhador cumpre o horário rígido de trabalho no período compreendido entre as 08H00-12H00, e as 13H00-16H00. Outro trabalhador cumpre o horário de trabalho em regime de jornada contínua com início às 07h00 e termo às 13H00, com interrupção de 30 minutos, no período compreendido entre as 09H30 e as 10H00.

5. Aos Encarregados dos serviços cumpre dar conhecimento ao serviço de recursos humanos, dos nomes dos trabalhadores que, eventualmente, não são abrangidos pela jornada contínua.

6. Devem ficar asseguradas as necessidades dos serviços, nomeadamente as resultantes da feira de setembro, sem prejuízo de igual modo, da necessidade de escalar trabalhadores para qualquer eventualidade que ocorra por motivo imprevisto, urgente ou de força maior.

7. Ficam abrangidos pelo horário de jornada contínua, os trabalhadores do serviço de arqueologia e de leitura de consumo de água.

Dê-se conhecimento a todos os interessados e publicite-se nos termos da lei.

Moura, 14 de junho de 2023

O Vereador dos Recursos Humanos, no exercício de competência delegada

JOSE FRANCISCO
CALADO BANHA

Digitally signed by JOSE
FRANCISCO CALADO BANHA
Date: 2023.06.14 16:28:34
+01:00
